

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 10 de julho de 2025 às 07h52
Seleção de Notícias

Agência Brasil | BR

Propriedade Intelectual

Brasil responderá tarifaço dos EUA com lei de reciprocidade, diz Lula 3
ÚLTIMAS

Bloomberg Línea Brasil | BR

Patentes

Merck está perto de comprar a Verona Pharma por US\$ 10 bilhões, segundo FT 5

Fator Brasil - Online | BR

Propriedade Intelectual

Sobre o Tratado de Budapeste 7
CANAL

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

INPI publica regras sobre caducidade de patentes no Brasil 10
MIGALHAS

Economia & Negócios - Estadão | BR

Propriedade Intelectual

Entenda o que é a Seção 301 e como EUA investigarão as práticas comerciais do Brasil 11
AUTOR | ANDRÉ MARINHO

G1 - Globo | BR

Marco regulatório | INPI

Ivete Sangalo usou marca 'Clareou' de forma indevida? Advogado explica registro 13

UOL Notícias | BR

10 de julho de 2025 | Propriedade Intelectual

Brasil deve insistir na negociação diplomática antes de retaliar 15
NOTÍCIAS

Brasil responderá tarifaço dos EUA com lei de reciprocidade, diz Lula

ÚLTIMAS



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou nesta quarta-feira (9) que o tarifaço de 50% a todos os produtos brasileiros exportados para os Estados Unidos será respondido com a Lei de Reciprocidade Econômica. Em rede social, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva defendeu a soberania do país e disse que é falsa a alegação do presidente norte americano Donald Trump de que a taxaço seria aplicada em razão de déficit na balança comercial com o Brasil.



Brasília - O senador Lindberg Farias discute a PEC 55, que limita os gastos públicos pela variação da inflação (Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil)

A lei brasileira sancionada em abril estabelece critérios para a suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de **propriedade** intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.

"Neste sentido, qualquer medida de elevação de tarifas de forma unilateral será respondida à luz da Lei brasileira de Reciprocidade Econômica. A soberania, o respeito e a defesa intransigente dos interesses do povo brasileiro são os valores que orientam a nossa relação com o mundo", afirmou o presidente



U.S. President Donald Trump delivers remarks on tariffs in the Rose Garden at the White House in Washington, D.C., U.S., April 2, 2025. REUTERS/Carlos Barria

O lei autoriza o Poder Executivo, em coordenação com o setor privado, "a adotar contramedidas na forma de restrição às importações de bens e serviços ou medidas de suspensão de concessões comerciais, de investimento e de obrigações relativas a direitos de **propriedade** intelectual e medidas de suspensão de outras obrigações previstas em qualquer acordo comercial do país".

O governo defende que é falsa a informação sobre o alegado déficit norte-americano. "As estatísticas do próprio governo dos Estados Unidos comprovam um superávit desse país no comércio de bens e serviços com o Brasil da ordem de 410 bilhões de dólares ao

Continuação: Brasil responderá tarifaço dos EUA com lei de reciprocidade, diz Lula



Dólar

longo dos últimos 15 anos".

Lula afirma ainda que o Brasil é um país soberano "com instituições independentes que não aceitará ser tutelado por ninguém".

No documento encaminhado por Trump ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente estadunidense cita o ex-presidente Jair Bolsonaro, que é réu no Supremo Tribunal Federal (STF) por tentativa de golpe de Estado, para justificar o ataque ao país. Ele também citou ordens do STF emitidas contra apoiadores do ex-presidente brasileiro que mantêm residência nos Estados Unidos.

"O processo judicial contra aqueles que planejaram o golpe de estado é de competência apenas da Justiça Brasileira e, portanto, não está sujeito a nenhum tipo de ingerência ou ameaça que fira a independência das instituições nacionais", rebateu Lula.

O presidente brasileiro abordou ainda as críticas de Trump às decisões do Supremo Tribunal Federal contra perfis em redes sociais que praticavam discurso de

ódio e divulgavam fake news. O presidente afirmou que, "no contexto das plataformas digitais, a sociedade brasileira rejeita conteúdos de ódio, racismo, pornografia infantil, golpes, fraudes, discursos contra os direitos humanos e a liberdade democrática".

"No Brasil, liberdade de expressão não se confunde com agressão ou práticas violentas. Para operar em nosso país, todas as empresas nacionais e estrangeiras estão submetidas à legislação brasileira", escreveu.

Merck está perto de comprar a Verona Pharma por US\$ 10 bilhões, segundo FT



Tratamento da Verona para DPOC já aprovado nos EUA pode gerar mais de US\$ 4 bilhões em receita anual, segundo estimativas de analistas

Bloomberg - A Merck está próxima de fechar um acordo de aproximadamente US\$ 10 bilhões para adquirir a Verona **Pharma**, fabricante de medicamentos respiratórios, informou o Financial Times.

A Merck pagaria US\$ 107 por ação depositária americana pela empresa de biotecnologia - um prêmio de 23% em relação ao preço de fechamento de terça-feira - informou o jornal, que citou pessoas não identificadas e familiarizadas com o assunto.

As discussões estão em um estágio avançado e um acordo poderá ser anunciado já na quarta-feira, salvo qualquer obstáculo, segundo o FT, citando as pessoas. A transação avalia a Verona em cerca de US\$ 10 bilhões.

Os American Depositary Receipts da Verona subiram até 21% nas negociações pré-mercado na quarta-feira. Enquanto isso, as ações da Merck subiram 0,5%.

A Verona está focada no Ohtuvayre, um medicamento que recebeu a aprovação da Food and Drug Administration dos EUA no ano passado para tratar a doença pulmonar obstrutiva crônica, ou DPOC, um grupo de doenças pulmonares que cau-

sam dificuldades respiratórias.

A empresa registrou US\$ 71,3 milhões em vendas do Ohtuvayre no primeiro trimestre de 2025. Os analistas estimaram um pico de vendas anuais de pelo menos US\$ 1 bilhão, com alguns prevendo uma receita superior a US\$ 4 bilhões.

Enquanto a Merck se prepara para a expiração da patente em 2028 de sua terapia contra o câncer mais vendida, o Keytruda - que rendeu US\$ 29,5 bilhões no ano passado -, a empresa vem adquirindo novos ativos para impulsionar seu pipeline.

A Merck deve perder US\$ 18 bilhões em vendas para a concorrência dos genéricos nos próximos cinco anos, de acordo com a Bloomberg Intelligence.

O tratamento da DPOC da Verona impulsionaria o crescente negócio respiratório da Merck, que inclui um anticorpo recentemente aprovado para evitar que recém-nascidos contraíam o VSR.

A DPOC, uma doença para a qual não há novos tratamentos há décadas, tem sido alvo de atividades renovadas, com a Sanofi SA e a GSK Plc promovendo separadamente o desenvolvimento de novos medicamentos.

A Verona também está testando o potencial da terapia inalatória para tratar outras doenças respiratórias, como asma e fibrose cística.

A compra da Merck aceleraria o lançamento do medicamento fora dos EUA, informou o FT, citando as pessoas. O acordo também marcaria a maior aqui-

Continuação: Merck está perto de comprar a Verona Pharma por US\$ 10 bilhões, segundo FT

sição da gigante farmacêutica sediada em Rahway, Nova Jersey, desde 2023, disse o jornal.

©2025 Bloomberg L.P.

A Merck se recusou a comentar o FT e a Verona não respondeu imediatamente ao seu pedido de comentário.

--Com a ajuda de Subrat Patnaik.

Sobre o Tratado de Budapeste

CANAL

Recentemente o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2025, aprovou o texto do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977.

Os próximos passos são o depósito do instrumento de ratificação ou adesão ao tratado junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual - OMPI, a promulgação e publicação do Tratado no Diário Oficial por meio de um decreto presidencial. O Tratado entra em vigor três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no documento de ratificação.

O Tratado de Budapeste dispõe sobre um tópico específico no processo internacional de patentes: os microrganismos. Visa harmonizar e simplificar os requisitos para o depósito de microrganismos em procedimentos de patentes.

Importante observar que o Tratado de Budapeste trata do depósito de material biológico, não dos critérios de patenteabilidade para esse material. O Tratado não substituirá a legislação nacional relacionada a patentes.

Os critérios de patenteabilidade no Brasil seguem a estrutura normativa baseada no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS (sigla em inglês para Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), que é o acordo multilateral abrangente sobre propriedade intelectual da Organização Mundial do Comércio - OMC.

O Acordo TRIPS da OMC em seu artigo 27, que trata da matéria patenteável, estabelece que as patentes estarão disponíveis para quaisquer invenções, sejam

produtos ou processos, em todos os campos da tecnologia, desde que: sejam novas, envolvam uma etapa inventiva e sejam capazes de aplicação industrial (grifei). O Acordo exige que a patente divulgue a invenção de maneira suficientemente clara e completa para que a invenção possa ser realizada por um especialista na área. E permite que os Membros excluam da patenteabilidade as plantas e os animais, exceto microrganismos, e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, exceto processos não biológicos e microbiológicos.

Com relação às plantas e animais, o Brasil, seguindo as regras do acordo, excluiu de sua legislação doméstica a possibilidade de patente. Entretanto, seguindo também as regras do Acordo, adotou um sistema para a proteção de variedades vegetais por meio da adesão à União Internacional para a Proteção de Novas Variedades de Plantas - UPOV.

Com relação aos microrganismos, o legislador brasileiro considerou uma combinação dos comandos do Acordo TRIPS para definir que o Brasil não permite a patente de um microrganismo natural, mas permite a patente de um microrganismo geneticamente modificado. Isso decorre do fato de que um microrganismo natural não envolve uma etapa inventiva que é essencial para a patenteabilidade, ele é um achado, já estava pronto na natureza, e, portanto, não pode ser objeto de patente. Já os microrganismos **transgênicos** contêm atividade inventiva em sua construção e sua patenteabilidade é, portanto, permitida.

No Brasil, a regra é estabelecida pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, estabelece em seu artigo 18, inciso III, que não são patenteáveis o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - e que não sejam meras descobertas.

(grifei)

Importante ressaltar o acerto do legislador brasileiro em 1996 ao considerar a ausência da etapa inventiva como um critério impeditivo da patenteabilidade.

Em outubro de 2012 ocorreu um julgamento importantíssimo na Suprema Corte dos Estados Unidos da América - no caso Associação para Patologia Molecular v. Myriad Genetics. Neste caso, se discutiu a validade das patentes de dois genes humanos associados ao câncer de mama e ovário, BRCA1 e BRCA2.

Dois grandes cientistas atuaram no processo como amicus curiae contra a validade do patenteamento de genes naturais:

1 - James D. Watson, codescobridor da estrutura de dupla hélice do ácido desoxirribonucleico (DNA), sustentou de forma brilhante que os genes humanos são um produto da natureza e, portanto, as informações codificadas por esses genes não podem ser monopolizadas por nenhuma entidade.

2 - Eric S. Lander, um dos principais líderes do Projeto Genoma Humano (HGP), sustentou com muita propriedade que fragmentos de DNA humano são não elegíveis para patente, são rotineiramente encontrados na natureza e o processo de purificação ou síntese é rotineiro.

Outra preocupação importante manifestada pelos cientistas acima mencionados é a de que monopolizar esses materiais por meio da concessão de direitos de patente pode impedir a inovação em vez de promovê-la.

Ao final a Suprema Corte dos Estados Unidos da América decidiu que as patentes concedidas aos dois genes humanos eram inconstitucionais e inválidas.

A Suprema Corte sustentou que os genes e as informações que eles codificam não são patenteáveis

simplesmente porque foram isolados do material genético circundante. Já o DNA complementar sintetizado (cDNA) é elegível para patente, exceto nos casos em que uma fita curta de cDNA seja indistinguível do DNA natural. A base legal da decisão foi o § 101 da Lei de Patentes dos EUA, que trata das invenções patenteáveis.

A decisão acima é clara, o Tribunal concluiu que o DNA é considerado um produto natural e, portanto, não pode ser patenteado, e que o isolamento não constituiu um ato de invenção.

Patentes criam monopólios, e não é razoável pretender exigir que as pessoas paguem royalties pelo monopólio de uma patente sobre um produto sem a característica da inventividade, derivado diretamente de um recurso natural disponível e de ocorrência sabidamente natural.

Assim, é importante reafirmar que mesmo se tornando parte do Tratado de Budapeste o Brasil poderá manter sua legislação doméstica que atualmente proíbe a patente de microrganismo natural.

É a Lei nº 9.279, de 1996, que continuará determinando qual microrganismo pode ser patenteado no Brasil.

Conforme foi observado acima, o Acordo TRIPS exige que a patente divulgue a invenção de maneira suficientemente clara e completa para que a invenção possa ser realizada por um especialista na área.

No caso da patente de um microrganismo, para satisfazer esse critério da divulgação é exigido que o microrganismo objeto da patente seja depositado, pois uma descrição por escrito do microrganismo certamente não seria suficiente. Já seu depósito em uma instituição autorizada permite que terceiros acessem o microrganismo, cumprindo a exigência de divulgação de maneira suficientemente clara e completa.

É neste ponto que o Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes é inserido e tem sua relevância.

Para evitar a necessidade de depósito em cada país em que se busca proteção, o Tratado prevê que o depósito de um microrganismo junto a qualquer Autoridade Depositária Internacional - AID (ou IDA sigla em inglês para international depositary authority) é suficiente para fins de procedimento de patente perante os institutos nacionais de patentes de todos os Estados contratantes.

Um único depósito de material biológico em qualquer IDA é reconhecido e válido para todos os Estados contratantes.

Uma IDA é uma instituição científica com uma coleção de culturas com capacidade para armazenar microrganismos. Ela adquire o status de IDA quando o Estado contratante em cujo território está localizada oferta as garantias ao Diretor-Geral da OMPI de que a referida instituição cumpre e continuará a cumprir as exigências do Tratado.

Um Estado contratante, mesmo não permitindo patentes para microrganismos naturais, deve aceitar um depósito em IDA localizada em seu território e reconhecer o depósito em outra IDA como cumprimento do requisito processual.

Aceitar um depósito em IDA localizada em seu território ou em IDA localizada em outro Estado contratante, não significa que um Estado contratante que não permita a patente de microrganismo natural, co-

mo é o caso do Brasil, será obrigado a conceder uma patente para um microrganismo natural dentro de suas próprias fronteiras. Também não significa que será obrigado a permitir a cobrança de royalties sobre um microrganismo natural dentro de seu território enquanto a legislação doméstica proibir o patenteamento de microrganismo natural.

Isso decorre do princípio da territorialidade, que restringe o alcance de uma patente às fronteiras do país que a emitiu.

O Tratado de Budapeste trata do depósito de material biológico, não dos critérios de patenteabilidade para esse material. Ele não substitui a legislação nacional relacionada a patentes, que como foi visto adotou uma lógica absolutamente lúcida ao ter como princípio a não patenteabilidade de algo encontrado na natureza.

Por: Reginaldo Minaré, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep) e mestre em Direito pela Unimep, bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), dissertando sobre Bioética e Direito à Vida. Foi consultor Jurídico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio); diretor jurídico da Associação Nacional de Biossegurança (ANBio); consultor jurídico no Senado Federal, nos gabinetes da senadora Kátia Abreu e do senador Álvaro Dias; e diretor técnico adjunto da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Atualmente, é diretor-executivo da Associação Brasileira de Bioinsumos (ABBINS).

INPI publica regras sobre caducidade de patentes no Brasil



Manual detalha etapas do processo administrativo e reforça papel da caducidade como instrumento de política pública.

Caducidade e patente **INPI** publica regras sobre caducidade de patentes no Brasil Manual detalha etapas do processo administrativo e reforça papel da caducidade como instrumento de política pública. Da Redação quarta-feira, 9 de julho de 2025 Atualizado às 12:47 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial publicou o manual sobre a caducidade da **patente**, previsto no art. 80 da LPI - Lei da Propriedade Industrial. Trata-se de um mecanismo administrativo que visa conter abusos no exercício dos direitos de **patente** e evitar que o direito de exclusividade seja empregado para restringir o acesso à tecnologia ou criar poder econômico desmedido. A função deste dispositivo legal é garantir que as **patentes** cumpram seu papel social, promovendo a livre concorrência, o progresso tecnológico e o bem-estar coletivo.

O escritório Di Blasi, Parente & Associados analisou o manual e apresenta as principais regras sobre essa normativa definidas pelo **INPI**, com destaque para: a apresentação da caducidade como instrumento regulatório da propriedade industrial com base nos fundamentos jurídicos e no cenário atual; a definição do conceito de "caducidade", diferenciando seu uso específico no campo das patentes em relação a outras

áreas do Direito; criação de antecedentes históricos da caducidade da patente, incluindo sua evolução e vínculos com tratados internacionais como a CUP - Convenção da União de Paris e o Acordo TRIPS, sua presença em legislações brasileiras anteriores; além da descrição do processo administrativo de pedido de caducidade conforme a LPI, detalhando as etapas, partes envolvidas, requisitos legais e critérios para análise de mérito.

O escritório enfatiza que ao fortalecer a compreensão técnica e jurídica do tema, o documento garante a coerência normativa, a segurança jurídica e a governança regulatória no Brasil, afinal o manual define, também, a importância da "caducidade da patente", na política nacional de propriedade industrial, sua aplicação no contexto atual e sua integração ao sistema administrativo do **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

INPI publica manual que reforça a caducidade da patente como instrumento de regulação e justiça. (Imagem: Freepik)

Entenda o que é a Seção 301 e como EUA investigarão as práticas comerciais do Brasil



Além de prometer tarifa de 50% sobre importações do Brasil, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, informou ter orientado o Escritório do Representante Comercial (USTR) americano a abrir uma investigação no âmbito da Seção 301 sobre o País.

O dispositivo é parte da Lei de Comércio de 1974, assinada pelo então presidente Gerald Ford. Por meio dele, o governo pode investigar práticas de Estados estrangeiros consideradas injustas aos Estados Unidos. A legislação autoriza ainda a imposição de ações como resultado dessas apurações, inclusive tarifas.

De acordo com o Congresso, uma investigação pode ser iniciada caso os direitos dos EUA previstos em qualquer acordo comercial estejam sendo violados. Outra possibilidade é se um ato, política ou prática de um governo estrangeiro contrariar os benefícios americanos em determinado pacto, ou então se for "injustificável" e "restringir" o comércio dos EUA.

Donald Trump, presidente dos EUA, informou ter orientado o Escritório do Representante Comercial (USTR) americano a abrir uma investigação no âmbito da Seção 301 sobre o Brasil. Foto: Doug Mills/The New York Times

Entenda abaixo o passo a passo da Seção 301.

Como uma investigação começa? A investigação sob

a Seção 301 acontece conforme o seguinte procedimento:

Petição: qualquer parte interessada pode apresentar um pedido ao USTR. Empresas, sindicatos, associações, entre outros grupos, estão entre os entes que podem deflagrar a petição. **Autoiniciação:** o USTR pode abrir uma investigação por contra própria, com base em consultas internas. **Prazo:** o USTR concede prazo de 45 dias para decidir se abre ou não a apuração. Não há critérios específicos para tal decisão. **Fase Investigativa** O USTR organiza audiências públicas e consultas formais com o governo estrangeiro para coletar informações relevantes. Há também possibilidade de discussões no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Essa fase dura 12 meses, que podem ser prorrogados.

Relatório Final Após a fase investigativa, o USTR produz um relatório final em que, se concluir que há violações, deve recomendar ação corretiva ao presidente. Há preferência por uma solução negociada, mas podem ser impostas retaliações se não houver acordo.

Retaliação/Implementação Os EUA podem, então, aplicar tarifas adicionais, suspender benefícios comerciais, proibir importações, entre outras medidas. Há uma consulta pública sobre a lista de bens retaliados, além de revisão jurídica interna.

Revisão e Encerramento As medidas podem eventualmente ser modificadas ou até reforçadas, caso conclua-se que o país em questão mudou a política conforme o demandado.

Brasil não é o primeiro O Brasil não é o primeiro país a ser alvo de investigação com base na Seção 301 da Lei de Comércio de 1974. Ainda nos anos 1980, os EUA acusavam o País de impor leis que restringiam o acesso de empresas de tecnologia americanas ao

Continuação: Entenda o que é a Seção 301 e como EUA investigarão as práticas comerciais do Brasil

mercado nacional. O USTR concluiu que o País promovia práticas discriminatórias contra grandes companhias como a IBM. Assim, em 1985, decidiu ativar a Seção 301.

As tensões entre os dois países duraram ao longo da etapa final da década, mas o Brasil começou a abrir o mercado gradualmente a partir do governo de Fernando Collor.

Washington também reclamava do fato de o Brasil não conceder patentes para produtos farmacêuticos e para processos de fabricação de medicamentos, com intenção de manter preços baixos. Em resposta, o USTR abriu a investigação sob a Seção 301 em 1987.

Os EUA chegaram a suspender benefícios tarifários ao País sob o Sistema Geral de Preferências. O governo brasileiro rejeitou a pressão, mas em 1996 decidiu conceder as patentes para medicamentos.

Japão

O USTR abriu investigação na Seção 301 sobre o Japão em 1985, por avaliar que Tóquio subsidiava a indústria doméstica de chips, fechava o mercado local e despejava semicondutores nos EUA. Em 1986, os EUA impuseram tarifa de 100% sobre US\$ 300 milhões em bens eletrônicos japoneses. O imbróglio terminou em 1986, quando o país asiático assinou o acordo Semiconductor Arrangement.

Índia

Em 1997, o USTR revisou as práticas da Índia diante

de preocupações com regras que exigiam que montadoras estrangeiras elevassem o conteúdo local a 70% e limitassem importações. O caso também foi levado à Organização Mundial do Comércio (OMC), que tomou decisão favorável aos americanos. Depois disso, a Índia retirou as exigências.

China

Entre os casos mais recentes, o USTR concluiu que a China adotava práticas injustas de **propriedade** intelectual, transferência tecnológica e inovações. O episódio foi parte da guerra comercial entre as duas maiores economias do planeta no primeiro governo Trump. Na época, Washington impôs tarifa de 25% sobre o equivalente a US\$ 34 bilhões em produtos chineses e, depois, mais US\$ 350 bilhões.

A escalada das tensões terminou com o acordo comercial de fase 1 firmado em 2020, mas a pandemia de covid-19 eclodiu logo em seguida e renovou as desconfianças entre as dois países - Trump acusava Pequim de ter dado origem ao vírus.

União Europeia

No começo do século, os EUA contestavam subsídios generosos da União Europeia à Airbus, maior rival da americana Boeing. O USTR inicialmente abriu investigação pela Seção 301, mas depois preferiu focar no litígio no âmbito da OMC. Em 2019, Washington impôs tarifa de até 25% sobre aeronaves, mas as taxas foram suspensas após um acordo em 2021.

Ivete Sangalo usou marca 'Clareou' de forma indevida? Advogado explica registro



Grupo Clareou repudiou a artista por insistir no uso do nome 'Ivete Clareou'. g1 conversou com advogado especializado em propriedade intelectual para entender o caso.

A turnê "Ivete Clareou", de Ivete Sangalo, foi envolvida em uma polêmica nas redes sociais após o Grupo Clareou apontar o suposto uso "indevido" da marca.

Em comunicado divulgado na noite de terça-feira (8), a banda disse que a marca "Clareou" foi registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) em 2010 e, por isso, não poderia ser usada por outro artista no segmento do entretenimento e atividades musicais.

Já a empresa responsável pela turnê de Ivete se manifestou oficialmente por meio de nota, nesta quarta (9). De acordo com a Super Sounds, houve uma tentativa de diálogo com o grupo de pagode do Rio de Janeiro, mas a empresa decidiu encerrar o contato após receber uma proposta de negociação com "valores astronômicos". A Super Sounds defende que o uso é legítimo e não configura qualquer violação a direitos de terceiros.

Grupo Clareou manifesta repúdio contra Ivete Sangalo por uso 'indevido' de marca em turnê

Em meio a isso, o g1 consultou o advogado Caio Guimarães, especializado em propriedade intelectual, para entender a discussão sobre o registro. Na avaliação dele, a palavra "clareou" não foi usada indevidamente pela artista baiana. Isso porque o registro feito pela banda no **INPI** diz respeito ao nome "Grupo Clareou" - e não à palavra "Clareou" apenas.

"Nesse caso específico, não vejo como uma infração, porque não foi feito o uso do registro exato. O simples fato dela usar o "clareou" não configura essa infração", destacou o especialista. De acordo com o advogado, Ivete teria usado a marca de forma indevida caso o projeto se chamasse "Ivete Grupo Clareou", por exemplo. Nomes extremamente parecidos, como "Grupo Clarear" ou "Grupo Clareia" também poderiam indicar infrações.

Grupo Clareou manifesta repúdio contra Ivete Sangalo por uso 'indevido' de marca em turnê

No lançamento da turnê, em junho, Ivete explicou que, além de homenagear o samba, o projeto faz referência à cantora Clara Nunes (1942 - 1983).

Inicialmente, serão cinco shows em capitais brasileiras. A estreia será em São Paulo, no dia 25 de outubro. Depois, ela passa por Belo Horizonte, em 1º de novembro, Rio de Janeiro, em 22 de novembro, Salvador, no dia 30 de novembro e, por último, Porto Alegre, em 13 de dezembro.

O show da capital baiana será no Wet Salvador, com ingressos já à venda. Os preços variam de R\$ 80 a R\$ 320.

A Patroa versus As Patroas Em 2022, a banda baiana "A Patroa" venceu uma batalha judicial contra Maíra e Maraisa em um cenário parecido com o relatado pelo advogado. A dupla e Marília Mendonça criaram

Continuação: Ivete Sangalo usou marca 'Clareou' de forma indevida? Advogado explica registro

um projeto intitulado "As Patroas", mas o grupo de nome parecido já existia desde 2013.

Nesse caso, a Justiça da Bahia proibiu as cantoras sertanejas e o escritório WorkShow, responsável pela carreira delas, de usar a marca "A Patroa", seja no singular ou plural, em qualquer produto comercializado e publicidades físicas ou pela internet. Com isso, o álbum 'Patroas 35%' precisou ser alterado para 'Festa das Patroas 35%'.

Registro de marcaO **INPI** é o órgão responsável por garantir os direitos de propriedade industrial no Brasil, como o registro de marcas, **patentes** e **desenhos** industriais. No país, uma marca só fica protegida de plágios e fraudes, por exemplo, após ter esse registro.

De acordo com Caio Guimarães, o **INPI** faz diversas especificações em relação ao registro de marca e uma delas está relacionada ao segmento do produto. "O que o registro garante é que no seu segmento, você terá proteção em todo território nacional", ressaltou.

Ou seja, é possível existir duas marcas com o mesmo nome, caso elas não sejam do mesmo segmento. A situação muda apenas quando grandes marcas - re-

conhecidas em todo território nacional - estão envolvidas.

Para registrar uma marca, não é preciso contratar um advogado. Basta entrar na conta do GOV, seguir os passos no site do **INPI** e efetuar um pagamento. Depois do registro, o instituto confere se a marca está dentro das normas, se há cópia e abre interesse para qualquer pessoa se manifestar contra através da Revista do INP, publicada semanalmente.

Com todas as etapas concluídas, é emitida uma certidão e o registro fica válido por 10 anos, podendo ser renovado ou não. Em casos de uso indevido da marca, o **INPI** não funciona como canal de denúncia.

"Em caso de plágio ou uso indevido da marca, é as partes que costumam entrar em contato e resolver de forma extrajudicial. Caso não seja resolvido, é possível entrar com ação judicial", pontuou o advogado.

Veja mais notícias do estado no g1 Bahia.

Assista aos vídeos do g1 e TV Bahia

Brasil deve insistir na negociação diplomática antes de retaliar

NOTÍCIAS



2011.

A imposição de tarifa pelo presidente americano é uma retaliação ao julgamento do presidente Jair Bolsonaro no Supremo Tribunal Federal. Trump vinha ameaçando o ministro do Supremo Alexandre de Moraes com uma medida judicial para impedir que ele tenha contas em banco nos EUA e agora estendeu o ataque ao governo brasileiro.

O Brasil deve insistir na negociação diplomática com o governo americano para tentar reduzir as tarifas de 50% anunciadas nesta quarta-feira pelo presidente dos EUA Donald Trump antes de uma eventual retaliação, avalia Welber Barral, conselheiro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e Presidente do Instituto Brasileiro de Comércio Exterior e Investimentos (IBCI).

Na carta enviada ao presidente Lula, Trump já deixou claro que dobrará a aposta se o Brasil retaliar, como aconteceu com a China, com uma escalada de parte a parte e tarifas que chegaram a 145%. Para Barral, uma eventual retaliação também pode prejudicar a própria indústria brasileira, dado que a maior parte do que o Brasil importado é insumo, equipamentos, derivados de petróleo.

Segundo Barral, a medida que mais poderia incomodar os EUA seria a aplicação da Lei de Reciprocidade contra **propriedade** intelectual e serviços dos EUA -- como o Brasil já fez no passado no caso do algodão, pratica conhecida como retaliação cruzada. No entanto, ele considera "improvável" que o Brasil venha a adotar a reciprocidade contra **propriedade** intelectual e serviços neste momento.

"Com uma canetada, Trump ameaça 200 anos de relação bilateral positiva", diz Barral, que também foi secretário de Comércio Exterior do Brasil de 2007 a

Na avaliação de Barral, a medida pode levar até a um endurecimento do tratamento do Supremo em relação ao ex-presidente Jair Bolsonaro e poderá causar mais danos à imagem do ex-presidente Jair Bolsonaro. "Num ano pré-eleitoral, Bolsonaro ficará vinculado às eventuais consequências do aumento das tarifas para a economia americana."

As taxações, se de fato implementadas a partir do dia 1o de agosto, devem afetar alguns setores específicos como mineração e siderurgia e o agronegócio, em especial a carne, café, produtos florestais e sucos. Mas a medida afeta também indústrias norte-americanas que têm cadeias integradas no Brasil, em especial nos setores automotivo, tratores e equipamentos. A Embraer será impactada por ser uma grande exportadora, mas a empresa também possui fábrica nos EUA.

A imposição de tarifas por Trump deve ainda ter como consequência o reforço do discurso dos BRICs, de redução da dependência em relação ao dólar, com crescentes críticas à imprevisibilidade dos EUA. No longo prazo, o setor empresarial também deverá buscar mercados alternativos em uma tentativa de re-

Continuação: Brasil deve insistir na negociação diplomática antes de retaliar

duzir a dependência do mercado norte-americano.

Reportagem

Texto que relata acontecimentos, baseado em fatos e dados observados ou verificados diretamente pelo jornalista ou obtidos pelo acesso a fontes jornalísticas reconhecidas e confiáveis.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 7, 11, 15

Patentes
5, 10, 13

Inovação
7

Marco regulatório | INPI
10, 13

Desenho Industrial
13